

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o §2º do Art 39 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407, de 2013, com a seguinte redação, mantidos os demais dispositivos do substitutivo:

“Art. 39.....

.....

§2º A ANP deverá **consultar** o órgão competente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC previamente à aplicação das medidas de que trata o § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 39 busca regulamentar o justo acompanhamento do mercado de Gás Natural de modo a recolher dados, compreender sua dinâmica, e retroalimentar o sistema ao transformar as informações em mecanismos de fomento ao mercado que se busca estimular.

Neste sentido, consideramos que o termo “consultar” é mais adequado para atender ao objetivo proposto pela matéria, visto que simboliza maior interação no processo de busca por informação consistente, e incentiva o maior embasamento das

decisões a serem tomadas com base nos argumentos que abarcarão amplamente os interesses das partes.

Deste modo, contamos com o apoio do nobre relator e demais pares em torno da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado Giovani Cherini

PR/RS